



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIA DE SÃO PAULO  
SETOR ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1682  
J

PROCESSO N° 0831159-16.2009.8.26.0000

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO

FALÊNCIA DO BANCO SANTOS S/A

- ACORDOS DA MASSA -

Meritíssimo Juiz,

- I) Últimas manifestações do Ministério Pùblico às fls. 1224/1226.
- II) Ciente do r. despacho de fls. 1279 que atendeu ao requerimento de fls. 1225, item VII desta promotoria de justiça.
- III) Requerimento formulado pela Real Grandeza às fls. 1289/1293 para que não sejam apreciados os pedidos de homologação de acordo formulados pela Massa Falida sob o argumento de que os mesmos foram entabulados em desacordo com a política geral de acordos.
- IV) Fls. 1313/1316 manifestação do administrador judicial sobre o requerimento de fls. 1289/93.
- V) Fls. 1322/6: ciente a r. decisão, que inclusive equacionou a impugnação de fls. 1289/93;
- VI) Fls. 1564/1599: ciente do agravo de instrumento;
- VII) Fls. 1653/4: informação sobre cumprimento de acordo, requerimento de extinção do feito. Pelo deferimento;
- VIII) Fls. 1656/59: pedido de regularização da apreciação dos acordos quer pelo Ministério Pùblico, quer pelo falido. Pelo deferimento;
- IX) Fls. 1660: ciente da r. decisão;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIA DE SÃO PAULO  
SETOR ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

16/33  
J

- X) Constam dos autos os seguintes pedidos de homologação formulados pela Massa Falida, com impugnações do falido:

Requerimento (fls.)	Nome da empresa	Impugnação (fls.)
1229/1230	Selma Gonçalves da Silva	1376/7
1234	Roberta do Nascimento Vidal Teóphilo	Sem impugnação (fls. 1373)
1239	Tenda Atacado Ltda.	1384/91
1263	Unimed Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	1406/7
1274	Raquel Palhares Del Piccolo	1380/1
1280	Sebastião Fortuna Júnior	1398/9
1284	Antônio Juarez Silva e Souza	1402/3
570/83	ODBIN S/A (Odebrecht)	755/767
587/600	Reflex do Brasil S/A	1198/1124
601/23	Construtora Marquise S/A	1191/1195
624/42	HNR Indústria e Comércio Representações Ltda.	1178/1188
912/6	Duas Rodas Industrial Ltda.	Sem manifestação
917/21	Jair Augusto	Sem manifestação
923/7	Samir Khoury Abras Júnior	Sem manifestação
930/8	Yara Fertilizantes S/A	Sem manifestação
1006/22	Empresa Folha da Manhã S/A	Sem manifestação
1023/40	Fundação Zerbini	1601/10
1041/55	Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S/A	1410/13
1056/63	Cooperativa Agrícola Mista do Vale do Mogi-Guaçu	1394/5
1335/40	POSTO SÃO JOSÉ LTDA	Manifestação nos autos em apartado
1347	VANGUARDA COMERCIAL HIDRELÉTRICA LTDA.	
1615	INPAR S/A	Sem manifestação

- XI) Quanto aos pedidos de homologação dos acordos, alguns objetos de impugnação do falido, conforme mencionado acima se manifesta esta Promotoria de Justiça pela **HOMOLOGAÇÃO**, rejeitando as impugnações apresentadas.

As questões suscitadas pelo falido não prosperam. Houve por bem este Juízo, como beneplácito do E. Tribunal de Justiça, admitir formula de desconto para recebimento dos haveres da falida, observados requisitos objetivos, de forma a conferir aos devedores paridade de tratamento e aos credores transparência nos negócios da massa.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIA DE SÃO PAULO  
SETOR ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1687  
J

Não obstante os esforços levados a termo para angariar fundos, a Massa Falida enfrenta obstáculos inesperados, como objeção de parte dos credores e oposição sistemática do falido. Aqueles no afã de buscar mais ativos e esse de procrastinar o desfecho da ação falimentar.

O questionamento dos credores sucumbiu à decisão de segunda instância.

O falido, por seu turno, traz embaraços que demandam a repetição indefinida de atos judiciais que por si só dariam ensejo a litigância de má-fé. Sabe-se de antemão que novas impugnações virão...

Os negócios que deram origem às dívidas agora negociadas foram maculados pelo próprio falido que agora quer se valer da própria torpeza para postergar ainda mais a responsabilidade pelos prejuízos que sobre si recai.

As impugnações, conforme aduzido pelo Administrador Judicial, não encontram guarida e devem ser **RÈJEITADAS**.

Pela **HOMOLOGAÇÃO** dos acordos.

São Paulo, 1º de abril de 2011.

*Eronides Aparecido Rodrigues dos Santos*

Promotor de Justiça